



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.155

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.155	015	

EMENTA: ESTABELECE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PRESERVATIVOS FEMININOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Volta Redonda obrigado a distribuir gratuitamente preservativos femininos, visando ao desenvolvimento de políticas públicas direcionadas à saúde da mulher.

Parágrafo único - A distribuição de preservativos femininos dar-se-á nas unidades de saúde do Município de Volta Redonda.

Artigo 2º - A forma de distribuição dos preservativos femininos será regulamentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - Órgãos de saúde promoverão projetos educativos, objetivando informar a forma de utilização dos preservativos.

Artigo 4º - A distribuição dos preservativos femininos será precedida de ampla divulgação, informando os locais em que serão distribuídos e os benefícios de sua utilização.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Volta Redonda, 02 de Julho de 2015.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

Projeto de Lei nº 010/2015

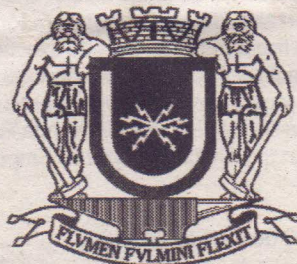
Autora: Vereadora América Tereza Nascimento da Silva
bpa/.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 125f
DE 16 / 07 / 2015



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS	
5.155	016	A



Câmara Municipal de Volta Redonda
Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 5.155

EMENTA: ESTABELECE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PRESERVATIVOS FEMININOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Volta Redonda obrigado a distribuir gratuitamente preservativos femininos, visando ao desenvolvimento de políticas públicas direcionadas à saúde da mulher.

Parágrafo único - A distribuição de preservativos femininos dar-se-á nas unidades de saúde do Município de Volta Redonda.

Artigo 2º - A forma de distribuição dos preservativos femininos será regulamentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - Órgãos de saúde promoverão projetos educativos, objetivando informar a forma de utilização dos preservativos.

Artigo 4º - A distribuição dos preservativos femininos será precedida de ampla divulgação, informando os locais em que serão distribuídos e os benefícios de sua utilização.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Volta Redonda, 02 de Julho de 2015.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1257 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 16 DE JULHO DE 2015